



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1754 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Honrarias do Poder Executivo do Município de Pequi, para o reconhecimento de personalidades e instituições que contribuem para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pequi, o Programa de Honrarias destinado a reconhecer e galardoar personalidades físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento social, cultural, econômico, científico, ambiental ou para o bem-estar da comunidade.

Art. 2º São finalidades do Programa de Honrarias:

- I - Estimular o civismo e o engajamento comunitário;
- II - Promover o reconhecimento público de ações meritórias;
- III - Valorizar exemplos de dedicação e excelência em diversas áreas de atuação;
- IV - Fortalecer os laços de solidariedade e pertencimento a Pequi.

TÍTULO II DAS HONRARIAS

Art. 3º As honrarias concedidas no âmbito do Poder Executivo são as seguintes:

- I - Moção de Aplausos do Executivo;
- III - Medalha de Mérito.

CAPÍTULO I DA MOÇÃO DE APLAUSOS DO EXECUTIVO

Art. 4º A Moção de Aplausos do Executivo é a distinção destinada a reconhecer publicamente atos ou condutas isoladas, porém relevantes, de pessoas físicas ou jurídicas que mereçam o aplauso e o agradecimento da Administração Pública.

§ 1º A Moção de Aplausos será formalizada por meio de certificado assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade por ele delegada.

André Luiz Jacq



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A concessão da Moção de Aplausos não implica em formalidades protocolares complexas, podendo ser entregue em ato solene simples ou em ocasião oportuna.

Art. 5º São critérios para a concessão da Moção de Aplausos, entre outros a serem definidos em regulamento:

- I - Ações de excepcional solidariedade ou altruísmo;
- II - Atuações destacadas em eventos públicos ou em prol da comunidade;
- III - Desempenho exemplar em suas atividades profissionais ou cívicas que gerem impacto positivo;
- IV - Iniciativas que contribuam para a imagem ou reputação de Pequi.

CAPÍTULO II DA MEDALHA DE MÉRITO

Art. 8º A Medalha de Mérito é a distinção honorífica destinada a galardoar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por seus méritos e serviços excepcionais prestados ao Poder Executivo ou à comunidade de Pequi, em áreas específicas de atuação da Administração Pública.

§ 1º A Medalha de Mérito será acompanhada de diploma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, e entregue em cerimônia oficial.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida em diferentes graus, a serem estabelecidos em regulamento, conforme a relevância e a abrangência dos serviços prestados.

Art. 9º Para a concessão da Medalha de Mérito, serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I - Atuação profissional ou cívica de elevado padrão de excelência, com resultados comprovados;
- II - Contribuições inovadoras ou pioneiras em áreas estratégicas para o Poder Executivo;
- III - Liderança e exemplo que inspirem a comunidade ou servidores públicos;
- IV - Dedicção extraordinária ao serviço público ou a causas sociais relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 10. A proposição das honrarias de que trata esta Lei será dirigida ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruída com a justificativa da indicação e a documentação comprobatória dos méritos do indicado.

Art. 11. O regulamento desta Lei, a ser editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá:

- I - Os modelos dos diplomas e certificados das honrarias;
- II - Os ritos e formalidades das cerimônias de entrega;
- III - A composição e funcionamento das comissões de avaliação (se aplicável);
- IV - O número máximo de honrarias a serem concedidas anualmente para cada tipo;
- V - Quaisquer outras disposições necessárias à plena execução desta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 27 / 11 / 2025

Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi